



COFAC COOPERATIVA
DE FORMAÇÃO
E ANIMAÇÃO
CULTURAL, C.R.L.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94/2022

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO REGULAMENTAR

Prevê o n.º 4, do art.º 8.º do Regulamento de Tesouraria da ULP, em vigor, que *“Em caso de anulação de inscrição ou desistência do curso não há lugar à devolução de valores pagos.”*

Como é evidente esta disposição aplica-se igualmente à situação de anulação de candidatura, pois seria incompreensível que o estudante desistente beneficiasse de vantagem na anulação da candidatura, etapa fundamental para poder matricular-se e inscrever-se.

Da contratação de um serviço resulta inevitavelmente a contraprestação do pagamento do preço, serviço que se considera acordado quando o candidato submete a candidatura e o preço se considera aceite no mesmo ato, tanto mais que as tabelas de emolumentos são do conhecimento geral.

A resolução desta obrigação, unilateralmente e sem qualquer justificação, não desonera o contratante do pagamento a que estava obrigado.

Acresce ainda que prevê o Regulamento de Tesouraria da ULP nos seus n.ºs 2 e 3, do artigo 8.º, que *“A anulação da inscrição, realizada nos primeiros três meses sem que tenha ocorrido registo de avaliações lançadas em pauta, obriga ao pagamento de todos os emolumentos e parcelas das propinas vencidas, até ao mês em que ocorre a anulação, inclusive. Em todas as situações não previstas no número anterior, são devidos todos os emolumentos e parcelas da propina vencidos e a vencer até ao final do semestre.”*

Em face do exposto, esclarece-se:

- 1.º - O valor do emolumento referente à candidatura não admite reembolso.
- 2.º - Esta ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 1 de julho de 2022.

O Conselho de Administração